



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### RESOLUÇÃO Nº 022/2025-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 31 de março de 2025, de forma presencial;

#### RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	DECISÃO
<b>Dra. Nilda Silva de Sousa</b>				
1.	<b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000493-1</b> <b>Assunto:</b> Apurar possível negligência familiar, em razão de evasão escolar. <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO A EDUCAÇÃO. DEVER DE CUIDADO. NEGLIGÊNCIA FAMILIAR. EVASÃO ESCOLAR. FAMÍLIA NÃO LOCALIZADA EM MANAUS. – VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, c/c ART. 44, todas da Resolução nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
2.	<b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000238-8</b> <b>Assunto:</b> Apurar possível negligência familiar, em razão de evasão escolar noticiada pela Secretaria Municipal de Educação. <b>Interessado:</b> MP-AM.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO A EDUCAÇÃO. DEVER DE CUIDADO. NEGLIGÊNCIA FAMILIAR. EVASÃO ESCOLAR – EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL COM O MESMO OBJETO. INVESTIGAÇÃO MAIS AVANÇADA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	<p><b>Promotoria de Origem: 28<sup>a</sup></b> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, c/c ART. 44, todas da Resolução nº. 006/2015-CSMP.</p>	
<b>Dr. Elvys de Paula Freitas</b>				
3.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000077-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Pedido de Arquivamento de Inquérito por ausência de improbidade administrativa</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem: 70<sup>a</sup></b> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO DE DOLO POR PARTES DOS AGENTES PÚBLICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
4.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000741-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Pedido de Arquivamento de Inquérito por ausência de indicativo de realização de procedimentos médicos sem autorização</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem: 51<sup>a</sup></b> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. ATIVIDADE ILEGAL. PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO. CAPACITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
5.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000529-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Pedido de Arquivamento de Inquérito por ausência de prova de improbidade Administrativa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CELEBRAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021-SRP/CMM. SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem: 79<sup>a</sup></b> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>E ACESSÓRIOS AOS VEREADORES. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO DE DOLO POR PARTES DOS AGENTES PÚBLICOS OU TERCEIROS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
6.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000225-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Pedido de Arquivamento de Procedimento Preparatório por ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem: 28<sup>a</sup></b> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS DISCRIMINATÓRIOS. CRIANÇA AUTISTA, AMBIENTE ESCOLAR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NÃO CONSTATAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO AO MENOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
7.	<p><b>Inquérito Civil nº 121.2018.000040</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a precariedade do serviço de transporte público na Comunidade Santo Antônio do Abonari, localizado no Ramal do Serrado, KM 200, BR 174, na Comarca de Presidente Figueiredo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem: 1<sup>a</sup></b> Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA PRECARIÉDADA DO TRANSPORTE PÚBLICO NA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO DO ABONARI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO COM A RETOMADA DO TRANSPORTE COLETIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

8.	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 040.2023.000278</b></p> <p><b>Assunto:</b> Pedido de Arquivamento de Procedimento Preparatório por ausência de provas acerca de ausência de Conselheiro Tutelar na Comarca de Presidente Figueiredo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE CONSELHEIRO TUTELAR NA CIDADE.</p> <p>AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>Dra. Mara Nóbيا Albuquerque da Cunha</b>				
9.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2021.00000045-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes do não cumprimento integral de jornada de trabalho por parte dos dentistas Jaqueline de Carvalho Ferreira e Leonardo de Resende Ferreira, lotados no Caimi Ada Rodrigues Viana, relativos aos anos de 2019 e 2020.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA JORNADA DE TRABALHO POR ODONTÓLOGOS LOTADOS NO CAIMI ADA RODRIGUES VIANA. INVESTIGAÇÃO DEMONSTRA QUE OS PROFISSIONAIS REALIZAVAM REVEZAMENTO NO ATENDIMENTO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE APENAS UM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NA UNIDADE. AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA O EXERCÍCIO PLENO DAS FUNÇÕES. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO. OMISSÃO QUE CARACTERIZA NEGLIGÊNCIA ADMINISTRATIVA, MAS NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE POR PARTE DOS PROFISSIONAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
10.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2021.00000636-1</b></p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>ORDEM URBANÍSTICA. ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA. APURAÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p><b>Assunto:</b> Apurar a possível falta de acessibilidade no empreendimento de hotelaria Hollyday Inn, conforme apurado pelo NAT nos termos da Informação Técnica nº. 011/2021/NAT-ENG;</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ACESSIBILIDADE NO HOTEL HOLIDAY INN MANAUS, EM DESCONFORMIDADE COM NORMA ABNT NBR 9050/2020. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES AO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NAT. FINALIZAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO CONFIRMANDO A CORREÇÃO DAS INCONFORMIDADES E A REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>
11.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2018.00001799-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ocorrência de acúmulo de funções pelos funcionários lotados no Setor de Laboratório da Maternidade Ana Braga.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE ACÚMULO DE FUNÇÕES PELOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO SETOR DE LABORATÓRIO DA MATERNIDADE ANA BRAGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DO SERVIÇO. APURAÇÃO DA TOTAL TERCEIRIZAÇÃO DO SETOR. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SES/AM E INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE ATESTARAM A SUFICIÊNCIA DA EQUIPE ATUALMENTE LOTADA NO SETOR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
12.	<p><b>Inquérito Civil nº 01.2024.00005573-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades estruturais no Residencial Viver Melhor, com risco de desmoronamento, tais como infiltrações, falha na rede elétrica e rachaduras nos cômodos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NO RESIDENCIAL VIVER MELHOR. RECURSO INTERPOSTO PELO INTERESSADO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL MAIS ANTIGO EM TRAMITAÇÃO NA PROMOTORIA ESPECIALIZADA, QUE CONTEMPLA A PROBLEMÁTICA CONTIDA NOS PRESENTES AUTOS. ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DA MORADIA DIGNA. DESNECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO EM DUPLICIDADE. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE O ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, mantendo-se o arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

13.	<p><b>Inquérito Civil nº 227.2021.000009</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta fraude em licitação para a escolha de empresa prestadora de serviço de transporte escolar no Município de São Gabriel da Cachoeira, envolvendo possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito, Secretário Municipal de Educação e empresa contratada.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS OU CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ENVOLVIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM DANO AO ERÁRIO OU DOLO DOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
14.	<p><b>Inquérito Civil nº 234.2020.000015</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa na gestão do ex-prefeito do Município de Itapiranga, Nadiel Serrão do Nascimento, relacionados à inexecução de obras públicas, saques irregulares de valores da Câmara Municipal e vícios em processos licitatórios.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA COMPETÊNCIA DE 2012, RELATIVAMENTE A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DESVIOS DE DINHEIRO. INICIALMENTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO BOJO DO PROCESSO N.º 10.134/2013, JULGOU IRREGULARES AS CONTAS PRESTADAS PELO GESTOR, IMPUTANDO GLOSA PELO DANO PROVOCADO AO ERÁRIO. EM SEDE DE RECURSO DE REVISÃO, HOVE A EXCLUSÃO DA GLOSA. CONTUDO, NÃO EXISTE VINCULAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ENTENDIMENTO DO TCE, DE FORMA QUE HÁ NECESSIDADE DE ANÁLISE AUTÔNOMA PELO PARQUET.</p>	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL REAFIRMANDO A POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESSARCIMENTO, COM A DEMONSTRAÇÃO INCIDENTAL DO ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA PARA AVALIAÇÃO DO CABIMENTO AÇÃO DE RESSARCIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
15.	<p><b>Inquérito Civil nº 001.2023.000477</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar a ausência de serviços essenciais na Comunidade do Bacaba, no município de Novo Airão, notadamente quanto ao fornecimento de energia elétrica, transporte de pacientes e telefonia.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR DIFICULDADES NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EM COMUNIDADE TRADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO, RELATIVAMENTE A ENERGIA ELÉTRICA, TRANSPORTE E TELEFONIA. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO LOCAL. PLANEJAMENTO DE MELHORIAS PELO PROGRAMA "MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA". LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM FUNCIONAMENTO. GERADOR COMUNITÁRIO EM OPERAÇÃO. TELEFONIA PRECARIZADA, MAS EXISTENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.</p>
16.	<p><b>Inquérito Civil nº 262.2023.000018</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar possível irregularidade na venda de camarotes por parte da Prefeitura</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE A EVENTUAL VENDA IRREGULAR DE CAMAROTES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO DURANTE O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>



	<p>Municipal de Novo Airão para o Festival do Peixe-Boi, realizado com verba pública municipal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão.</p>		<p>FESTIVAL DO PEIXE-BOI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS INDICAM QUE NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO. RECURSOS FINANCEIROS DO EVENTO GERIDOS POR ENTIDADE CONTRATADA PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA EVITAR IRREGULARIDADES FUTURAS, DETERMINANDO A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A NECESSIDADE DE CONTRATO FORMAL PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE EVENTOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>17.</p>	<p><b>Inquérito Civil nº 162.2021.000100</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar eventual ato de improbidade administrativa no âmbito do Centro de Especialidade de Humaitá – CEHUM, consistente na suposta modificação indevida da ordem da fila de espera de pacientes para exames e cirurgias, a fim de atender a interesses políticos e pessoais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INVESTIGAÇÃO SOBRE PREFERÊNCIA INDEVIDA NA ORDEM DE ATENDIMENTO A PACIENTES. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA DO CARGO E PAGAMENTO DE MULTA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 17-B, §1º, II, DA LEI Nº 8.429/92.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, homologação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do Conselheira Relator.</p>

	de Justiça da Comarca de Humaitá.			
18.	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 227.2023.000009</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a notícia de fato acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos no Município de São Gabriel da Cachoeira durante o ano de 2021, mesmo após o julgamento do PROCESSO Nº 14209/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC E PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. APURAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, COM A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL DA ORDEM DA CORTE DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONSTATADO QUE APENAS UM SERVIDOR MANTINHA A ACUMULAÇÃO ILEGAL. OCORRE QUE O AGENTE PÚBLICO ABANDONOU OS CARGOS CUMULADOS ILICITAMENTE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
19.	<p><b>Inquérito Civil nº 254.2021.000012</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito Gledson Hadson Paulain Machado, no contexto da análise da prestação de contas do exercício de 2014, julgada inicialmente irregular pelo TCE/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A REGULARIDADE DAS CONTAS DO EX-PREFEITO DE NHAMUNDÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA DE VEREADORES. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM SEDE RECURSAL. POSTERIOR EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

			DOLO OU DE DANO AO ERÁRIO. CONFIGURAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, NOS MOLDES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
20.	<p><b>Inquérito Civil nº ° 161.2022.000011</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório (Tomada de Preços n.º 007/2020) e contratos dele decorrentes, que envolvem recursos federais oriundos de Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Benjamin Constant/AM, visando à adequação de estradas vicinais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO COM VERBAS FEDERAIS, COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO. A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS OCORREU POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 893414 /2019/MAPA/CAIXA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INICIAIS, COM ANÁLISE DOCUMENTAL E SOLICITAÇÕES A ÓRGÃOS DE CONTROLE. CONSTATAÇÃO DE INTERESSE FEDERAL EM RAZÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CF. PRECEDENTES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 30, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Conselheira Relatora.
21.	<p><b>Inquérito Civil nº ° 263.2021.000005</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades na Escola Estadual Nossa Senhora da Assunção, consistentes na falta de professores, ausência</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. APURAR IRREGULARIDADES NA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, RELATIVAMENTE À CARÊNCIA DE CORPO DOCENTE, PROBLEMAS ESTRUTURAIS E FALHAS NA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

	<p>de manutenção da estrutura física e inadequação das instalações elétricas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.</p>		<p>REDE ELÉTRICA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR, NO PRIMEIRO JULGAMENTO, COM O CONSEQUENTE RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE ESCOLAR POR MEIO DE ATO ADMINISTRATIVO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	
<b>Dr. Jorge Michel Ayres Martins</b>				
22.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000393-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ausência de asfaltamento adequado na Rua Juriti Vermelha, bairro Grande Vitória.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ASFALTAMENTO URBANÍSTICO NA RUA JURITI VERMELHA NO BAIRRO GRANDE VITÓRIA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23.	<p><b>Inquérito Civil nº 09.2023.00000463-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia contra o plano de saúde SAMEL, devido não autorizar terapias</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA NÃO AUTORIZAÇÃO DE TERAPIAS DE CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do

	<p>necessárias ao tratamento de menor diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ESPECTRO AUTISTA (TEA). DEMANDA JUDICIALIZADA. HIPÓTESE QUE NÃO COADUNA COM O PROCEDIMENTO INSTAURADO. ARQUIVAMENTO PELA SOLUÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
24.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000213-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta não disponibilização de exame especial para criança.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR SUPOSTA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE EXAME ESPECIAL PARA CRIANÇA. POSSÍVEL DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
25.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000595-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de irregularidades no Termo de Convênio n.º 26/2013, celebrado entre o Estado do Amazonas e a Associação dos Produtores Rurais do Feirão Vida Verde – Asprof.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS  (SUZETE MARIA DOS SANTOS)</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO TERMO DE CONVÊNIO N.º 26/2013. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOLOSA DOS ATOS. FALHAS FORMAIS NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DESVIO INTENCIONAL DE VERBAS PÚBLICAS. INVIABILIDADE DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 79<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NOS MOLDES DA LEI Nº 14.230/21. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
26.	<p><b>Inquérito Civil nº</b> <b>06.2022.00000707-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar cargas vagas de professor na Escola Estadual Ten. Coronel Cândido José Mariano (Colégio Militar da Polícia Militar – Unidade V) e as respectivas lotações</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA CARGAS VAGAS DE PROFESSOR NA ESCOLA ESTADUAL TENENTE CORONEL CÂNDIDO JOSÉ MARIANO. PROCESSO SELETIVO REALIZADO. PREENCHIMENTO DAS CARGAS VAGAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
27.	<p><b>Inquérito Civil nº</b> <b>233.2021.000006</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração sobre a composição do quadro de profissionais de saúde no Hospital Delphina Azziz.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DELPHINA AZZIZ QUANTO A AUSÊNCIA DE MÉDICOS EM DIAS ESPECÍFICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ÁREA DE SAÚDE. AUSÊNCIAS PONTUAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JÁ EXISTENTE ACOMPANHA A ROTINA DO HOSPITAL LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
28.	<p><b>Inquérito Civil nº 165.2022.000090</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no fornecimento de medicamentos à população do Município de Parintins.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS. HOSPITAIS JOFRE COHEN E PADRE COLOMBO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29.	<p><b>Inquérito Civil nº 161.2022.000018</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS N.º 040, 041, 042, 046 E 048/2022 - CPL/SRP. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. DECISÃO DO TCE INDICANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			RES nº. 006/2015-CSMP.	
30.	<p><b>Inquérito Civil nº 280.2022.000001</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual deficiência no fornecimento de energia elétrica no município de Japurá.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Japurá.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ. DENÚNCIA FORMULADA NO ANO DE 2015. LONGO LAPSO TEMPORAL. MELHORIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>Dr. Adelson Albuquerque Matos</b>				
31.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000551-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de suposto descumprimento de carga horária por parte dos docentes do curso de Medicina da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR DOCENTES DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE. ANÁLISE DOCUMENTAL DA FREQUÊNCIA ACOSTADA AOS AUTOS REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO E CONSTATAÇÃO DE QUE OS DOCENTES INVESTIGADOS ESTAVAM REGULARMENTE EXERCENDO SUAS ATIVIDADES, COM EXCEÇÃO DOS QUE SE ENCONTRAVAM FORMALMENTE AFASTADOS POR LICENÇA, ATESTADO MÉDICO OU DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO. CONSTATADA NOS AUTOS A AUSÊNCIA DE CONFIABILIDADE NO REGISTRO MANUAL DE PONTO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO</p>	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento, com a determinação de que seja expedida recomendação à Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no sentido de que proceda à implantação de registro eletrônico da frequência dos seus professores, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



			<p>AMAZONAS. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAR O MÉTODO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO ÓRGÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE SEJA EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, NO SENTIDO DE QUE PROCEDA À IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO DA FREQUÊNCIA DOS SEUS PROFESSORES, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES 006/2015- CSMP.</p>	
--	--	--	--	--

32.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2020.00000168-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades na celebração e execução dos serviços contratados, com dispensa de licitação, no ano de 2019, entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, e a empresa CONTATO Construção LTDA., cujo objeto visava a prestação de serviços gerais de artífices, com fornecimento de material e equipamento, para atuar nas dependências das unidades sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, bem como serviços de limpeza e conservação nas referidas unidades.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, SEM LICITAÇÃO, DA EMPRESA CONTATO CONSTRUÇÃO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO PREDIAL E LIMPEZA NAS UNIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DA SEJEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE EVIDENCIEM SUPERFATURAMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL. DOCUMENTOS DEMONSTRAM A PRESTAÇÃO EFETIVA DOS SERVIÇOS, COM CONTROLE DE FREQUÊNCIA, REMUNERAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
33.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000508-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta situação de maus-tratos contra criança, praticados pelo genitor, conforme notícia de fato recebida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>APURAÇÃO DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE MAUSTRATOS CONTRA CRIANÇA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO CONSELHO TUTELAR E PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE –. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM RISCO, VIOLÊNCIA OU VULNERABILIDADE SOCIAL. ACOMPANHAMENTO DO GENITOR PELO CAPS AD II. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>PROTETIVAS OU PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
34.	<p><b>Inquérito Civil nº 167.2019.000127</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades nas prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde e hospital a ela subordinados, nos exercícios de 2012 e 2013, não aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A DEMONSTRAR DANO AO ERÁRIO OU DOLO DO GESTOR. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
35.	<p><b>Inquérito Civil nº 162.2024.000034</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de abuso de poder, conduta vedada e ato de improbidade administrativa na doação de imóveis no Distrito de Realidade, Município de Humaitá.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO ABUSO DE PODER E CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO ACERCA DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS NO DISTRITO DE REALIDADE. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREA OCUPADA POR POPULARES. APROVAÇÃO DE LEI MUNICIPAL AUTORIZANDO A DOAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>		<p>QUE AS TRANSFERÊNCIAS OCORRERÃO APENAS APÓS O TÉRMINO DO MANDATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA DO ARQUIVAMENTO PELA PROCURADORIA-REGIONAL ELEITORAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	
36.	<p><b>Inquérito Civil nº 165.2023.000277</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas suposto abandono escolar pelo adolescente Thiago Emílio Ferreira dos Santos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EDUCAÇÃO. SUPOSTO ABANDONO ESCOLAR. APURAÇÃO DOS FATOS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS AUSÊNCIAS FORAM JUSTIFICADAS PELA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO DO IRMÃO DO ESTUDANTE. RETORNO DA FAMÍLIA AO MUNICÍPIO. REGULARIZAÇÃO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR E PROGRESSÃO PARA O ANO SEGUINTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
37.	<p><b>Inquérito Civil nº 040.2020.000115</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a submissão da paciente Fabiola Emilly Portilho de Souza à violência obstétrica e a</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. ALEGAÇÃO DE ERRO MÉDICO DURANTE O PARTO. ÓBITO DO RECÉM-NASCIDO. INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

	<p>suposta ligação entre o óbito de seu filho às manobras realizadas durante o parto.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>		<p>INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO PARA APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE PENAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA EM TRÂMITE NO JUÍZO CÍVEL. ACIONAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM OBJETIVANDO APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO ÉTICA DECORRENTE DE ALEGADA NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO MÉDICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006 /2015-CSMP.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
38.	<p><b>Inquérito Civil nº 261.2022.000058</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades relacionadas à pendência de apresentação do Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS) e à nomeação de novos diretores da Autoescola Nova Olinda perante o DETRAN/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM AUTOESCOLA. NOTÍCIA DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN/AM. APRESENTAÇÃO POSTERIOR DO AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO (ACPS) E REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES. NOMEAÇÃO DE NOVO DIRETOR-GERAL E DIRETOR DE ENSINO. OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. DILIGÊNCIAS EXHAURIENTES REALIZADAS PELO PARQUET. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.	
39.	<p><b>Inquérito Civil n.º 121.2018.000009</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na contratação da empresa CEZIO COMERCIAL LTDA pela Prefeitura de Presidente Figueiredo-AM para realização de obra na Escola Otávio Lacombe, bem como execução dos serviços em desconformidade com padrões técnicos e razoabilidade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO – TRANSCURSO TEMPORAL SUPERIOR A UMA DÉCADA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO OU DOLO DO GESTOR – IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
40.	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 161.2022.000052</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na ausência de recolhimento previdenciário e de FGTS (8%) do trabalhador Elder Noguth de Lima.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E FGTS – NULIDADE DE CONTRATO TEMPORÁRIO – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE IMPROBIDADE OU INFRAÇÃO PENAL – INVIABILIDADE DA IMPUTAÇÃO DE DESOBEDIÊNCIA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E DE FGTS DE TRABALHADOR CONTRATADO PELO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM. COMPROVADO QUE OS VALORES APENAS PASSARAM A SER EXIGÍVEIS APÓS RECONHECIMENTO JUDICIAL DA NULIDADE DO CONTRATO TEMPORÁRIO, AINDA PENDENTE DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>RECURSO, NÃO SE PODE FALAR EM APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU OMISSÃO DOLOSA. QUANTO AO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA ORDEM JUDICIAL INVIABILIZA A CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA TÍPICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I c/c ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
41.	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 121.2024.000042</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a falta de monitores/profissionais de acompanhamento a crianças com deficiência na Escola Maria Calderaro, Município de Presidente Figueiredo/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO – INCLUSÃO ESCOLAR – ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM CURSO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO – REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PÚBLICA. ALUNOS JÁ POSSUEM ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
Membro

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**  
Membro

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*

**ELVYS DE PAULA FREITAS**  
*Membro*

**NILDA SILVA DE SOUZA**  
*Membro e Secretária*



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 02/04/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 02/04/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 02/04/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 02/04/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 02/04/2025, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 03/04/2025, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 03/04/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1590203** e o código CRC **7D334C2F**.